



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**DECRETO Nº 023/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**EMENTA:** Declara, diante da ausência de lei municipal, a **nulidade absoluta de atos administrativos** praticados posteriormente à Lei Municipal nº 438/2011, que implicaram em aumentos indevidos na Folha de Pagamento de servidores municipais, determina a rescisão de contratos de trabalho e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 01/2021, do Diretor do SAAE, que aponta possíveis irregularidades na folha de pagamento daquela Autarquia Municipal, pedindo as devidas apurações;

**CONSIDERANDO** que, diante deste alerta, foram analisados e constatados pela consultoria jurídica do Município e pela Controladoria Geral do Município claros indícios de irregularidades em atos administrativos praticados em anos anteriores, notadamente por conta da ausência de lei municipal autorizativa;

**CONSIDERANDO** que a Controladoria Geral do Município notificou todos os servidores interessados para que apresentassem suas respectivas defesas ou justificativas acerca dos possíveis vícios constatados;

**CONSIDERANDO** que os servidores do SAAE, dentro do prazo concedido, apresentaram regularmente sua defesa, tendo sido representados por profissional devidamente habilitado (advogado do Sindicato);

**CONSIDERANDO** que, dessa forma, restaram devidamente respeitados, em todos os seus termos, os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, pilares da nossa Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 1º, da Lei Municipal nº 438/2011, que diz expressamente que "(...) na qualidade de servidores públicos, estes devem ser regidos por aumentos salariais através de Lei específica e nas mesmas datas e percentuais dos demais servidores Municipais".

**CONSIDERANDO** que os próprios servidores, em sua defesa, não contestaram a ausência de legislação municipal específica prevendo seus reajustes salariais a partir de 2011, o que restou, portanto, incontroverso nos autos;

*A*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**CONSIDERANDO** que os servidores do SAAE não comprovaram terem sido aprovados em qualquer concurso público e não possuem qualquer estabilidade especial, exceto por 02 deles, que foram contratados antes dos 05 anos que antecedem a promulgação da CF/88;

**CONSIDERANDO** que alguns destes servidores já se encontram devidamente aposentados pelo INSS, cuja aposentadoria se deu justamente em decorrência do seu atual cargo no SAAE (cargo este que se encontra extinto, diante da vacância) e não em decorrência de qualquer outro vínculo, o que é vedado expressamente pela Constituição Federal (STF - ARE 1250903 AGR / PR, de 16-06-2020) e pela própria legislação municipal (Art. 2º, da Lei Municipal nº 438/2011);

**E CONSIDERANDO**, por fim, os termos do parecer técnico exarado pelo consultor jurídico (notório especialista) do Município em 28/03/2021, que confirma as diversas irregularidades constatadas, apontando pela necessidade de se reconhecer a nulidade dos respectivos atos administrativos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declarados nulos de pleno direito, a partir desta data, todos os atos administrativos praticados em data posterior à edição da Lei Municipal nº 438/2011, que tenham implicado em qualquer tipo de aumento ou reajuste na remuneração dos servidores celetistas do SAAE, ou a criação de qualquer outro direito ou vantagem agregada, respeitando-se, em todos os casos, os valores do salário mínimo nacional.

**Parágrafo Único** – O Diretor Geral do SAAE ficará encarregado de identificar, caso a caso, todos os reajustes que foram concedidos aos servidores do SAAE a partir da data fixada no *caput*, de modo a retirar tais verbas ilegais da respectiva folha de pagamento.

**Art. 2º** - Fica determinado ao Diretor Geral do SAAE que identifique, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quais os servidores daquela Autarquia que já se encontram aposentados pelo INSS, cuja aposentadoria tenha se dado no mesmo cargo que ainda ocupam no SAAE, de modo a proceder com a imediata rescisão dos seus contratos de trabalho, com a respectiva baixa nas CTPS, nos termos da decisão do **Supremo Tribunal Federal (ARE 1250903 AGR/PR, de 16-06-2020)** e em estrito cumprimento ao **Art. 2º, da Lei Municipal nº 438/2011**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji/PE, 30 de março de 2021.

  
**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
Prefeita